EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG

Processo nº **487/2026**

Artefato: 389191 - 55/2026

Data FINAL apresentação proposta: 13.10.2026 às 10h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição realizada via internet, para o processo eletrônico de eleição da Diretoria e dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG e de outros Conselhos Regionais integrantes do Sistema CFMV/CRMVs que venham a aderir à Ata, compreendendo a auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos, auditoria informática, validação e testes do algoritmo criptográfico e da função de hash utilizada na votação, testes de performance e stress, validação e testes do ambiente de produção, testes de intrusão e participação na prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Global Máximo Estimado para cada contratação R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia de Proposta	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Sim	Não	Não	Item Único

*Documentação de Habilitação (Item 19 do Termo de Referência)**

Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica (item 19.3 do Termo de Referência): atestado(s) de capacidade técnica comprovando auditoria de sistema de recepção e

totalização de votos, em processo eleitoral concluído, para colégio eleitoral de no mínimo 15.500 (quinze mil e quinhentos) eleitores, admitido o somatório de atestados; experiência em análise de segurança em códigos-fonte, em auditoria de procedimentos administrativos eleitorais, em testes de intrusão e em monitoramento de processo eleitoral por hash ou técnica compatível; - Declarações exigidas no Edital e/ou no Termo de Referência; e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.*

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito?
Sim	Sim	Não[2]

[1] A CONTRATADA não se submete a Prova de Conceito própria; sua atuação consiste em aplicar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a Prova de Conceito da empresa fornecedora do Sistema Eleitoral WEB, selecionada no Pregão Eletrônico nº 03/2026, nos termos do item 3.8 do Termo de Referência.

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 4 (quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão para o endereço cpl@crmvmg.gov.br.

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da condição do item 7 do Edital.

O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeito às penalidades descritas no item 13 do Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRMV-MG pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389191". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço https://portal.crmvmg.gov.br/licitacoes/.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 7
4. DA GARANTIA DE PROPOSTA 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
10. DO REGISTRO DE PREÇOS 17
11. DO TERMO DE CONTRATO 18
12. DOS RECURSOS 19
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG

Processo Administrativo nº 487/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG, autarquia federal integrante do Sistema CFMV/CRMVs, entidade fiscalizadora do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia, criada nos termos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, por meio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria CRMV-MG nº [A DEFINIR], sediado na Rua Platina, nº 189, Prado, CEP: 30.411-131, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição realizada via internet, para o processo eletrônico de eleição da Diretoria e dos Conselheiros do CRMV-MG e de outros Conselhos Regionais integrantes do Sistema CFMV/CRMVs que venham a aderir à Ata, compreendendo a auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos, auditoria informática, validação e testes do algoritmo criptográfico e da função de hash utilizada na votação, testes de performance e stress, validação e testes do ambiente de produção, testes de intrusão e participação na prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral (contratado em processo licitatório próprio, Pregão Eletrônico nº 03/2026), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do item 18 do Termo de Referência.

1.3. O licitante deverá preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital), devendo ser apresentado acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital.

1.3.1. Não serão admitidas propostas com valores superiores aos estabelecidos na tabela constante do Anexo I do Edital.

1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

1.3.3. O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços, conforme o caso, deverá ser realizado de acordo com o Termo de Referência, que apresenta a descrição detalhada.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Não será exigida garantia de proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica nas hipóteses previstas nos incisos I a XI do referido dispositivo legal, notadamente aquela: de cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; ou constituída sob a forma de sociedade por ações, entre as demais vedações legais.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras do intervalo mínimo de diferença de valores e do envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e/ou o valor global.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as consequências previstas no art. 71, inciso IX, da Constituição, e demais normas aplicáveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e/ou total do item/grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, quando for o caso.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Encerrada a fase aberta de que tratam os itens 7.11.1 a 7.11.5, terá início a fase fechada, na qual o sistema selecionará os licitantes que tenham apresentado lances classificados até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ou, não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nessa condição, os autores dos 3 (três) melhores lances, para que, na ordem inversa de classificação, apresentem lance final e fechado, em prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, sem conhecimento do lance ofertado pelos demais licitantes, findo o qual o sistema ordenará as propostas finais, nos termos do art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se, quando cabível, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas.

7.18.5. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Caso aplicável, será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, na ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; ações de equidade de gênero (Decreto nº 11.430/2023); e declaração de programa de integridade (Decreto nº 12.304/2024).

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território de Minas Gerais; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem práticas de mitigação nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor será realizada por sorteio eletrônico, automaticamente por meio do Sistema de Compras.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, solicitando ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, bem como a Planilha de Formação de Preços exigida no Termo de Referência.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/certidoes/);

8.1.6. As certidões dos itens anteriores poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante, e também no nome e no CPF do sócio majoritário, se houver, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, convocando o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O licitante mais bem classificado será convocado pelo Pregoeiro para realizar a Prova de Conceito, de acordo com os critérios definidos no Anexo I-A do Termo de Referência.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Para esta contratação não será admitida a formação de consórcios.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, em 2 (duas) horas.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente licitação tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços – ARP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, não implicando, por si só, obrigação de contratação por parte do CRMV-MG.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o CRMV-MG, na qualidade de órgão gerenciador, convocará o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar para, no prazo estabelecido, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

10.3. Serão registrados, na Ata, além dos preços do(s) licitante(s) vencedor(es), os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar valor igual ao do vencedor, na ordem de classificação da fase de lances, para formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser utilizado apenas na hipótese de exclusão do primeiro colocado.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura — prazo não expressamente fixado no Termo de Referência, adotado como padrão nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e a ser confirmado pelo CRMV-MG —, [admitida/não admitida] prorrogação por igual período mediante comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso **[A DEFINIR PELO CRMV-MG]**.

10.5. O CRMV-MG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e os demais Conselhos Regionais de Medicina Veterinária integrantes do certame (CRMV-PI, CRMV-BA e CRMV-MS) figurarão como órgãos participantes, nos termos do item 3 do Anexo IV (Minuta de Ata de Registro de Preços).

10.5.1. Cada órgão participante formalizará sua própria contratação, mediante instrumento próprio, observadas as condições registradas na Ata, não se responsabilizando o órgão gerenciador pelos atos praticados pelos demais órgãos participantes.

10.6. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos não participantes, outros órgãos ou entidades do Sistema CFMV/CRMVs que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, observados os limites e condições estabelecidos no Decreto nº 11.462, de 2023.

10.6.1. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

10.7. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações necessárias junto aos fornecedores, observado o disposto na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Anexo IV (Minuta de Ata de Registro de Preços), dentre elas o descumprimento das condições da Ata, a não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou a aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública.

10.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. A existência de preços registrados não obriga o CRMV-MG a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de Contrato pelo adjudicatário dar-se-á por meio do sistema de peticionamento/assinatura eletrônica indicado pelo CRMV-MG [A CONFIRMAR – ex.: SEI ou plataforma equivalente].

11.2.2. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com o cadastro necessário no sistema indicado pelo CRMV-MG, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital; e que a contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 e 138 da mesma Lei.

11.4. O prazo do item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o mesmo previsto no item 10.4 deste Edital para a Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Contrato.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão

apreciados pela autoridade superior competente, a quem caberá julgar os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão.

12.11. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.12- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4. A multa moratória, por atraso injustificado no cumprimento de prazos, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela ou etapa em atraso, por dia corrido, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela ou etapa inadimplida; especificamente quanto aos prazos que antecedem imediatamente a data da votação, a multa moratória diária será de 1% (um por cento), com o mesmo limite de 20%, em razão da natureza fatal desses prazos.

13.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou etapa não executada, sem prejuízo da multa moratória já incidente sobre o mesmo período.

13.4.2. Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado ao contrato.

13.4.3. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ressalvada indenização suplementar por perdas e danos comprovados que superem esse limite.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CRMV-MG, quando exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores/empregados estáveis do CRMV-MG.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, observadas as regras dos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.15.1. As comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de e-mail informado na proposta comercial, bem como o cadastrado pela empresa no SICAF.

13.15.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CRMV-MG (cpl@crmvmg.gov.br), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.1.1. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2 - **Não sendo apresentada impugnação/questionamento até 3 (três) dias úteis anteriores** à sessão de realização no Pregão (art. 164 da Lei 14.133/2021), **pressupõe-se que as informações fornecidas estão suficientemente claras e precisas para permitir a apresentação da proposta**, bem como total conhecimento do teor da Lei n.º 14.133/2021 não cabendo à licitante direito a qualquer reclamação posterior;

14.2.1 – As impugnações deverão ser protocolizadas no sistema de Protocolo Eletrônico do CRMV-MG que pode ser acessado pelo link: **https://siproe.crmvmg.gov.br/atendimento** escolhendo o Serviço de "Protocolo" e após o acesso ao Sistema o assunto: "Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Auditoria de Solução de Voto Eletrônico".

14.2.2 – Para a apresentação da Impugnação o acesso ao sistema deve ser feito com acesso gov.br ou certificado digital eletrônico ICP.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão serão enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço cpl@crmvmg.gov.br.

14.6.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
14.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.
14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado pelo CRMV-MG. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico cpl@crmvmg.gov.br.
14.7.1 A vista dos autos do processo de Pregão Eletrônico - SRP, fica franqueada aos interessados no horário de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, no Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, na rua Platina nº 189, Bairro Prado, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro no sistema indicado pelo CRMV-MG para fins de assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em tempo hábil para a assinatura no prazo estabelecido.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11. Em hipótese alguma será fornecida qualquer informação sobre o processo licitatório em questão por telefone. Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a licitação, deverá enviar e-mail antes da sessão pública ou utilizar o chat durante a sessão pública.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br e [www.crmvmg.org.br/licitacoes – A CONFIRMAR].

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.13.2. ANEXO I-A – Prova de Conceito do Sistema Eleitoral WEB (parâmetros de referência para a atuação da Auditoria, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2026; parte integrante do Termo de Referência);

15.13.3. ANEXO II – Termo de Confidencialidade, Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Tratamento de Dados Pessoais;

15.13.4. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

15.13.5. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

15.13.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte/MG, data da Assinatura eletrônica do documento.

NOME DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A): Joaquim Paranhos Amancio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição a ser realizada via internet, incluindo-se a auditoria de procedimentos envolvidos na eleição eletrônica (via rede mundial de computadores) que envolverá a análise em códigos de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral; e realização de prova de conceito de soluções propostas para sistema eleitoral eletrônico.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. As eleições do Sistema Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

2.2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos das Resolução CFMV nº 1.298, de 1º de dezembro de 2019.

2.3. A votação pela internet no caso do CRMV-MG terá a duração de até 11 (onze) horas, iniciando as 10 horas do dia 1º de dezembro até as 21 horas do mesmo dia 1º de dezembro de 2026, conforme horário de Brasília.

2.3.1. Caso ocorra 2º turno a votação pela internet terá a duração de 11 (onze) horas, iniciando as 10 horas do dia 5 de janeiro de 2027 as 21 horas do mesmo dia5 de janeiro de 2027, conforme horário de Brasília.

2.3.2. A votação pela internet no caso dos demais CRMV's terão a duração de 8 (oito) horas ininterruptas, e serão comunicadas ao Licitante vencedor com sessenta dias de antecedência da data a ser marcada para a realização do pleito eletrônico, observado o seguinte cronograma:

Órgão	Data prevista para o pleito eletrônico
CRMV-MG	Dezembro/2026
CRMV-MS	Março/2027 (estimado)
CRMV-PI	Janeiro a Abril/2027

2.4 - O CRMV's tem entre suas finalidades legais o dever prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.298/2019.

2.4.1 A eleição poderá ser realizada em até dois turnos, conforme Resoluções nº 1.298/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Neste objetivo pretende disponibilizar solução de serviço WEB para recepção e totalização de votos, em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.

2.5 - O projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB envolve um conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de Tecnologia da Informação oferecendo:
2.5.1 - Informação aos agentes e usuários envolvidos no processo;
2.5.2 - Níveis de acesso ao processo;
2.5.3 - Controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados);
2.5.4 - Estatística de dados e processos realizados;
2.5.5 - Ferramenta gerencial dos processos adotados;
2.5.6 - Geração de relatórios estatísticos e gerenciais relativos a um processo Eleitoral;

3. DOS SERVIÇOS.

3.1. Auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos: Analisar e fiscalizar os procedimentos administrativos envolvidos na eleição assim compreendidos: geração de senhas, envio de senhas, tratamento de cadastros, verificação dos procedimentos eleitorais do voto eletrônico quanto ao atendimento ao edital e ao regimento eleitoral, quanto a cadastros de membros das comissões eleitorais, de chapas e de eleitores, instauração de representações (denúncia e pedido de impugnação), referente ao procedimento eletrônico; importação do colégio eleitoral; apuração do resultado eletrônico da eleição e dos votos computados; abertura e encerramento do pleito eletrônico.

3.1.1 Da execução dos serviços. – Os serviços devem ser executados para o órgão gerenciador da Ata e para os participantes, conforme informações a seguir:

Órgão	Data prevista para o pleito eletrônico	Nº estimado de eleitores
CRMV-MG	Dezembro/2026	30.300
CRMV-MS	Março/2027	8.000
CRMV-PI	Janeiro a abril 2027	2.050

3.2. Auditoria Informática.

3.2.1. Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.

3.2.2. Os serviços de Auditoria Informática devem contemplar:

a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;

b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;

c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;

d) Aplicação de testes: realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito, conforme previsto no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

e) Criação de Ambiente de teste: a Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

1 - **Validação de entradas:** Injeção (*Injection*) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma *Universal Resource Locator* - *URL*, etc;

2 - **Canonização de *URL*:** Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação *Unicode* ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de *URL* que aceitam os servidores *web*;

3 - **Manipulação de parâmetros:** Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação *web* no cabeçalho *HTTP* ou *HTTPS*, requisições de *URL*, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor *web* no navegador (*cookies*);

4 - **Autenticação e Gestão de Sessões:** Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

5 - ***Overflows*** **(transbordamentos/sobrecargas):** Ataques que permitem a execução de código malicioso no *Heap* (memória estática), na pilha do processo etc.;

6 - **Fugas de Informação:** Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações *web*, sistemas operacionais, bases de dados, etc;

7 - **Criptografia:** Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano;

8 - **Assinatura Digital ICP-Brasil:** Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

9 - **Configurações:** Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação *web*;

10 - **Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de *hash* (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:** Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do Contratante, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.

3.3. Garantias de premissas do processo eleitoral

3.3.1. Garantias ao eleitor de que o voto eletrônico é secreto: O voto eletrônico é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor, os trabalhos de auditoria devem garantir ao eleitor essa premissa.

3.3.2. Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido: Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições. Garantias de que não há nada nocivo que pudesse manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente.

Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

3.4. Testes de performance e *stress* de sistema

3.4.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% Cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

3.4.2. Requisitos para execução dos testes:

1 - A empresa que desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de *stress* do sistema;

2 - As aplicações ou licenciamentos necessários execução dos testes não serão fornecidos ou de propriedades do contratante;

3 - Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento da solução web e de auditoria.

3.5. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade

3.5.1. A Contratada deverá verificar:

1 - Validação de arquitetura de redes;

2 - Verificação de *hardenização* (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

3 - Verificação de *hardenização* de servidores de banco de dados;

4 - Verificação de sistemas de balanceamento de carga (*Load balance*);

5 - Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (*High Avaliability* – HA);

6 - Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;

7 - Teste de energia elétrica (*Nobreak* e geradores de energia);

8 - Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.

3.6. Comprovação de códigos

3.6.1. Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas anteriormente identificados, com o fito de comprovar que não houve qualquer variação/modificação daquilo que fora verificado na véspera do processo eleitoral (antes da realização das eleições).

3.7. Regulamento Eleitoral do Sistema Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

3.7.1. A Auditoria do Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em ambiente Web a ser contratado deverá observar o Regulamento das Eleições do Sistema CFMV/Conselhos Regionais de Medicina Veterinária disponível no site www.cfmv.gov.br, a saber:

1) Código Eleitoral aprovado pela Resolução CFMV nº. 1.298/2019;

2) Edital das Eleições do CRMV-MG para o Pleito que dispôs sobre a fixação da data de realização das eleições visando à composição do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais referente ao mandato do triênio 2027/2030;

2.1) Edital das Eleições dos demais participantes desta Ata de Registro, que vier a ser publicado para os respectivos pleitos disporá sobre a fixação da data de realização das eleições visando à composição dos Plenários e dos seus respectivos mandatos em processos de seleção eletrônica;

3) Outras normas aplicáveis ao Processo Eleitoral do Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

3.8. Prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral.

3.8.1. A auditoria realizará as análises necessárias durante a prova de conceito, conforme estipulado no Anexo I-A deste termo de referência, e emitirá parecer a respeito da capacidade da licitante do sistema automatizado do processo eleitoral.
3.8.2. Nesta contratação está inclusa a realização de prova de conceito de para todos os proponentes de sistema, desde que devidamente habilitados.

3.8.2.1. A prova de conceito somente será aplicada aos demais proponentes, caso os anteriores não apresentem soluções de voto eletrônico adequadas, nos termos do Edital do Pregão 3/2026, que tratou da seleção de proponentes para solução de voto eletrônico.

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A Contratada, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

4.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião virtual com a Comissão Eleitoral dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária participantes desta Ata de Registro de Preços cujo conteúdo será lavrado em ata;

4.1.2. A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

4.1.3. A Contratada deverá realizar varreduras nos roteadores e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. Os CRMV's participantes da Contratação efetuarão análise crítica dos relatórios produzidos por todos os procedimentos executados pela Contratada, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

4.1.4. Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a Contratada deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a Contratada deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRMV contratante decidir pela implementação ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

4.1.5. Emissão de pareceres circunstanciados, discriminando a execução e a aferição dos trabalhos executados em suas diversas fases e sempre que requerido pelo CRMV contratante;

4.1.6. A Contratada deverá implementar solução de monitoramento de "hash" de arquivos e binários (verificação de hash) ou técnica compatível, no ambiente operacional do sistema automatizado para o processo eleitoral, de forma a garantir que, durante o processo eleitoral, nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web.

5. DOS PRAZOS

5.1. A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. As propostas de preços deverão ser digitadas e impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, nem quaisquer prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2. Deverão constar:

Especificação do serviço;

6.2.1 - Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.2.2 - Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa;

6.2.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.2.4 - Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

6.3. Apresentação de preço total para execução do serviço.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital;

7.1.3. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

7.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

7.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

7.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

7.1.7. Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas etc.;

7.1.8. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

7.1.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

7.1.10. Responsabilizar-se pela total aplicação de testes de segurança, confiabilidade e efetividade do sistema de votos eletrônicos, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Contratante por força do objeto deste Edital;

7.1.11.1. É vedada a utilização dos dados para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como sua comercialização;

7.1.11.2. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Contratante, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Contratante de imediato;

7.1.11.3. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante;

7.1.11.4. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

7.1.11.5. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que tenha acesso em virtude dos serviços contratados, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

7.1.12. Informar imediatamente ao Contratante, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

7.1.13. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Contratante, na plataforma tecnológica a ser contratada e objeto dos serviços de auditoria, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;

7.1.14. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante;

7.1.15. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

7.1.16. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas;

7.1.17. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

7.1.18. Refazer os serviços, sem ônus ao Contratante tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no Edital de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contratante;

7.1.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou

prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;

7.1.20. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

7.1.21. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para o Contratante;

7.1.22. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

7.1.23. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Licitante nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial;

7.1.24. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

7.1.25. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

7.1.26. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;

7.1.27. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante;

7.1.28. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência que confiram ao Licitante o seu direito de uso;

7.1.29. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.1.30. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

7.1.31. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
7.1.32. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;

7.1.33. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Contratante para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

7.1.34. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

7.1.35. Manter todos os dados a que tenha acesso em virtude desta contratação de forma segura, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos requisitos e obrigações do presente Termo;

7.1.36. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante e os Conselhos Regionais participantes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.37 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços de impressão, incluindo a montagem e a entrega, tais como:
a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vale-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
7.1.38 -manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
7.1.39 -manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
7.1.40 -manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deste

Pregão em compatibilidade com as obrigações assumidas. durante toda a execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital de Licitação e seus anexos;

8.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do Edital de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;

8.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.6. Comunicar à Contratadas quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas;

8.1.8. Orientar a Licitante vencedora indicando a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;

8.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

8.1.10. Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Edital de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 3 (três) dias úteis;

8.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Edital de Licitação;

8.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;

8.1.13. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a sua recusa, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;

8.1.14. Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

8.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

8.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

8.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.18. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;

8.1.19. Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;

8.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;

8.1.21. Analisar os relatórios, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;

8.1.22. Efetuar o pagamento conforme especificado no Edital de Licitação;

9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

9.1 Na execução dos serviços descritos neste Edital, a Contratada terá acesso a informações críticas do Contratante. Assim caberá à licitante vencedora:

- Assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante em Anexo A.
- Guardar sigilo das informações que receber durante a execução de sua função;
- Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema do Contratante.

9.2. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Contratante, serão aplicadas à licitante vencedora as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos referentes às execuções do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados, por cada contratante, em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1 – A primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após trinta dias da assinatura do contrato e emitido o primeiro relatório técnico referente a homologação do Sistema de votação eletrônica, com dados de teste;

2 – A segunda parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na homologação dos dados de produção, após a realização das eleições em 1º Turno;

3 – A terceira e última parcela, equivalente a 25% (vinte por cento) do valor do contrato, após o término do contrato com todas as etapas concluídas e a respectiva emissão de Parecer final sobre o procedimento de voto eletrônico.

Itens nº	Especificações	1ª quinzena[1] novembro/2026	1ª quinzena Dezembro/2026	1ª janeiro/2027[2]
1	Homologação do Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-MG em ambiente. conforme termo de	50%		

	referência[1], com dados de teste dos eleitores			
2	Homologação do Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-MG em ambiente. conforme termo de referência[1], com dados de produção dos eleitores		25%	25%

[1] - Sempre após homologação do sistema na fase de análise pela Auditoria Eleitoral

[2] - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase anterior.

10.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar a realizar qualquer pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

10.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

10.7. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

10.8. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA.

11.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

12. DAS INFRAÇÕES.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada se sujeita às penalidades previstas neste Item, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

13.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b.1) Multa moratória (por atraso injustificado no cumprimento de prazos): 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela ou etapa em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela ou etapa inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste Termo, caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias corridos ou comprometa a realização do pleito eleitoral nas datas fixadas;

b.1.1) Especificamente quanto aos prazos que antecedem imediatamente a data da votação (1º ou 2º Turno) — tais como a entrega do banco de dados definitivo, o envio de senhas aos eleitores e a disponibilização do ambiente de produção homologado —, a multa moratória diária será de 1% (um por cento) do valor da etapa em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da referida etapa, em razão da natureza fatal e inadiável desses prazos;

b.2) Multa compensatória por inexecução parcial da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou etapa não executada, sem prejuízo da multa moratória já incidente sobre o mesmo período, quando o atraso resultar em descumprimento definitivo (e não apenas em mora) da obrigação;

b.3) Multa compensatória por inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado ao Contrato, aplicável independentemente da multa moratória já incidente até a data da rescisão;

b.4) As multas moratória e compensatória previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, ressalvada a possibilidade de indenização suplementar por perdas e danos, caso o prejuízo comprovado supere esse limite;

b.5) A aplicação da multa moratória diária não impede que o CRMV-MG, a seu critério e mediante justificativa formal, opte pela rescisão antecipada do Contrato caso o atraso, ainda que dentro do limite de 30 (trinta) dias, coloque em risco concreto o cumprimento do calendário eleitoral fixado pela Comissão Eleitoral Regional – CER ou pelas Resoluções do CFMV;

13.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

13.5. Com fundamento Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (2) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

13.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência e contratar com o Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Contratante no exercício de execução dos trabalhos, e serão alocados pelo Setor de Contabilidade do Contratante.

15 - DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO.
15.1 - O CRMV-MG e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma no Processo Eleitoral, podendo sofrer modificações a critério do CRMV-MG:

Fase	ATIVIDADES	PRAZO / MARCO TEMPORAL	MARCO DE PAGAMENTO
1 - Planejamento e preparação	Reunião inicial; plano de trabalho detalhado; definição dos fluxos operacionais e de comunicação; planejamento da infraestrutura e dos serviços de atendimento; definição dos pontos de controle e marcos; entrega dos termos de confidencialidade e de ciência	Até 1 dias útil da assinatura do contrato	Marco 1
2 - Configuração, parametrização e teste	Customização e parametrização conforme o Regulamento Eleitoral e as decisões da CER; definição de perfis de acesso e permissões; testes funcionais, de integração e de usabilidade; testes de carga, desempenho e estresse quando houver janela temporal tecnicamente adequada; e, na impossibilidade formalmente justificada desses testes, apresentação e análise das evidências compensatórias de capacidade, dimensionamento, histórico de desempenho e resiliência	Até 10 dias corridos da assinatura do contrato e, no máximo, 10 dias antes do pleito.	Marco 1

	previstas neste Termo de Referência; ajustes decorrentes		
3 - Homologação de segurança e desempenho	Verificação dos mecanismos de segurança da informação; validação da integridade, autenticidade e sigilo do voto; hardening check e lacre lógico; relatórios técnicos de conformidade; disponibilização de evidências à auditoria independente; execução dos cenários de desempenho, capacidade e disponibilidade previstos nos subitens 3.5.2 e 4.6.1 deste Termo de Referência, incluindo 3.350 transações completas/minuto, 10.850 conexões simultâneas, estresse a 125%, P95 e failover controlado; conciliação dos votos e retestes das não conformidades.	Até 15 dias corridos da assinatura do contrato e, no máximo, 10 dias antes do pleito, preservado prazo suficiente para correção e reteste. Se o cronograma aprovado não comportar teste integral acompanhado, deverão ser executados prioritariamente os requisitos críticos e aplicados os controles compensatórios formalmente definidos, sem dispensa da homologação antes da produção.	Marco 1
4 - Carga e validação dos dados eleitorais	Carga inicial do colégio eleitoral e das chapas; validação, saneamento, conciliação e conferência; relatório de divergências; ajustes decorrentes de decisões das instâncias eleitorais; bloqueio e versionamento dos dados	Do 6º ao 3º dia anterior ao pleito	Marco 2
5 - Execução do processo eleitoral	Emissão da zerésima; abertura do sistema para votação; disponibilização integral dos serviços de atendimento; monitoramento contínuo de desempenho,	No dia do pleito, no horário fixado no Calendário Eleitoral	Marco 2

	disponibilidade e segurança; comunicações institucionais e processuais; suporte técnico intensificado		
6 - Apuração, totalização e divulgação	Apuração mediante uso da chave privada da eleição pelos membros da CEN; totalização por chapa; emissão do relatório final de encerramento assinado no padrão DOC-ICP-15; divulgação oficial; relatórios técnicos e gerenciais	Imediatamente após o encerramento da votação	Marco 2
7 - Auditoria, encerramento e custódia	Entrega de registros, evidências e relatórios à auditoria independente; parecer de conformidade; consolidação dos relatórios finais; manutenção do sistema para emissão de listas e comprovantes até 31/01/2027; devolução das bases e logs em formato auditável.	Do encerramento do pleito até 31 de Janeiro de 2027	Marco 3

Observação: Os demais CRMV's Contratantes disponibilizarão seus próprios cronogramas à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores a ocorrência do 1º Turno das Eleições.

15.2 – Os demais CRMV's participantes desta de Registro de Preços deverão com antecedência mínima de sessenta dias antes do Pleito eletrônico encaminhar à CONTRATADA seus respectivos cronogramas do Processo Eleitoral.

16 – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.

16.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral:

16.1.1 - O CRMV-MG informará sobre a disponibilização da Aplicação Sistema Eleitoral WEB à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme item nº "3 – Dos Serviços" e seus subitens e Item 4 – Da Fiscalização e seus subitens, quando aplicável:

16.1.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-MG da necessidade destas correções) ou mesmo invalidando o Sistema, a fim de que seja convocado o proponente imediatamente subsequente;

16.1.1.3 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, e após as correções o CRMV –MG enviará a AUDITORIA ELEITORAL para nova verificação da exatidão destas correções;

16.1.1.4 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação pelo CRMV-MG, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas.

16.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-MG, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-MG da necessidade destas correções);
16.1.2.1 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-MG, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;
16.1.2.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação, pelo CRMV-MG, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Edital, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.
16.1.4 - De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a Empresa fornecedora da Aplicação 'Sistema Eleitoral WEB', deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-MG.

17. PLANILHA DE DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

Lote 1 -

Nº do Item	Descrição do Item	Preço Total em R$
01	Serviços de Auditoria para sistema de eleição eletrônica via rede de computadores	

18. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

18.1 – Objeto e aplicação. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência observará integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo das obrigações de sigilo previstas no item 9 e das obrigações de confidencialidade quanto a código-fonte de terceiros previstas no item 20 deste Termo.

18.2 – Papéis das partes. Para os fins da LGPD, os CRMV's Contratantes atuam como Controladores dos dados pessoais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas envolvidos no processo eleitoral. A CONTRATADA (empresa de Auditoria) atua como **Operadora por acesso e verificação**, uma vez que, por força da natureza dos serviços contratados, não recebe, armazena ou mantém cópia própria do cadastro de eleitores, mas acessa, verifica e certifica dados pessoais e seus efeitos **dentro do próprio Sistema Eleitoral WEB**, operado

pela empresa fornecedora da solução de voto eletrônico (CONTRATADA distinta, em processo licitatório próprio), nos limites e para as finalidades estabelecidas neste item.

18.3 – Modalidades de acesso e tratamento pela CONTRATADA. O acesso da CONTRATADA a dados pessoais, no âmbito da execução deste Termo, ocorre nas seguintes modalidades, cada qual com tratamento próprio quanto à retenção:

18.3.1 – Consulta e verificação em tela. Consiste no acesso direto ao Sistema Eleitoral WEB para fins de auditoria de código, testes de performance e stress, verificação de logs de acesso e votação, e demais procedimentos técnicos previstos no item 3 deste Termo. Nesta modalidade, a CONTRATADA **não recebe, não copia e não exporta** o cadastro de eleitores (nome, CPF, data de nascimento, filiação, e-mail e demais dados constantes do subitem 3.3.11 do Termo de Referência do Sistema Eleitoral WEB), limitando-se à visualização necessária à execução do serviço técnico contratado;

18.3.2 – Relatórios e laudos agregados. Consiste na análise, conferência e, quando aplicável, assinatura digital de relatórios de zerésima, mapas de apuração e laudos técnicos de homologação, os quais apresentam **dados estatísticos e agregados** (número de votos válidos, nulos, em branco, por chapa) e, via de regra, não identificam eleitores individualmente. Tais relatórios, uma vez emitidos, integram o processo administrativo da eleição e são retidos pelo prazo previsto no subitem 18.5.6, não se aplicando a eles a lógica de eliminação de dados pessoais brutos;

18.3.3 – Evidência técnica com dados individualizados. Consiste em situações excepcionais em que a produção de evidência técnica de auditoria exija o exame de registros individualizados (por exemplo, verificação de log de um eleitor específico para apurar suspeita de duplicidade de voto ou de fraude, nos termos do item 3.3 deste Termo), hipótese em que se aplicam as salvaguardas adicionais do subitem 18.5.5.

18.4 – Base legal e finalidade. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e regulatória pelo Controlador (art. 7º, II, da LGPD), decorrente das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV que disciplinam o processo eleitoral, bem como no exercício regular de direitos em processo administrativo/eleitoral (art. 7º, III e VI, da LGPD). O tratamento é exclusivo para as finalidades de auditoria, homologação, fiscalização e certificação da lisura do pleito, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, inclusive para fins estatísticos ou comerciais próprios da CONTRATADA.

18.5 – Obrigações da CONTRATADA. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA se obriga a:

18.5.1 – Acessar dados pessoais exclusivamente por meio das interfaces, permissões e credenciais disponibilizadas pela empresa fornecedora do Sistema Eleitoral WEB, para os fins de auditoria previstos neste Termo, sendo vedada qualquer forma de extração, cópia ou exportação de dados pessoais individualizados para fora do referido ambiente, ressalvado o disposto no subitem 18.5.5;

18.5.2 – Adotar, em suas próprias estações de trabalho, redes e dispositivos utilizados para acesso ao Sistema Eleitoral WEB, medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com a sensibilidade dos dados acessados (autenticação forte, controle de

acesso individualizado por credencial nominal, registro de acessos realizados pela própria equipe de auditoria);

18.5.3 – Comunicar ao(s) CRMV's Contratante(s) e à empresa fornecedora do Sistema Eleitoral WEB, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do evento, qualquer incidente de segurança relacionado ao acesso a dados pessoais de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos serviços de auditoria, ainda que o incidente não tenha origem em ato da própria CONTRATADA, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados possivelmente afetados e as medidas adotadas;

18.5.4 – Auxiliar o Controlador, sempre que solicitado e no prazo por ele fixado, na verificação técnica necessária ao atendimento de requisições dos titulares de dados relativas ao exercício de seus direitos previstos no art. 18 da LGPD, no que for pertinente ao escopo de auditoria previsto neste Termo, bem como colaborar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), caso exigido pela ANPD ou pelo Controlador;

18.5.5 – Nas hipóteses de evidência técnica com dados individualizados (subitem 18.3.3): (a) restringir o acesso a tal evidência exclusivamente aos profissionais diretamente responsáveis pela apuração técnica do caso; (b) utilizá-la exclusivamente para instruir o relatório, laudo ou parecer técnico correspondente; (c) tratá-la com o mesmo grau de sigilo exigido para dados pessoais em geral; e (d) eliminá-la de forma segura e definitiva no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do respectivo laudo ou parecer final, salvo determinação em contrário do Controlador ou necessidade de guarda para fins de processo administrativo ou judicial em curso;

18.5.6 – Manter os relatórios, laudos técnicos e pareceres agregados (subitem 18.3.2) pelo prazo de guarda documental aplicável aos processos administrativos do Contratante, ou pelo prazo que vier a ser definido em contrato, ficando vedada, em qualquer caso, sua utilização para finalidade diversa da comprovação da regularidade do pleito eleitoral perante o Contratante, a Comissão Eleitoral Regional – CER ou órgãos de controle;

18.5.7 – Garantir que todos os empregados, prepostos e eventuais subcontratados que tiverem acesso ao Sistema Eleitoral WEB ou a qualquer evidência técnica com dados pessoais estejam vinculados a obrigações de confidencialidade e cumpram os mesmos padrões de proteção de dados exigidos da CONTRATADA neste Termo, respondendo a CONTRATADA integralmente por qualquer ato ou omissão de seus subcontratados que resulte em violação à LGPD;

18.5.8 – Indicar formalmente ao(s) CRMV's Contratante(s), no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) ou, alternativamente, o nome do responsável técnico que acumulará essa função durante a vigência do Contrato, com dados de contato para comunicação direta com o Controlador.

18.6 – Responsabilidade. A CONTRATADA responderá, na forma dos artigos 42 a 45 da LGPD e da legislação civil aplicável, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados a titulares de dados pessoais em decorrência de acesso indevido, uso além da finalidade autorizada, retenção indevida de evidência técnica, ou qualquer outro ato de

tratamento realizado em desconformidade com a LGPD no âmbito da execução deste Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 13 (Das Sanções) deste Termo de Referência.

18.7 – Vigência das obrigações. As obrigações previstas neste item permanecem vigentes mesmo após a extinção, rescisão ou o exaurimento do Contrato decorrente deste Termo de Referência, enquanto persistir qualquer acesso residual da CONTRATADA ao Sistema Eleitoral WEB, até a efetiva eliminação de eventual evidência técnica retida nos termos do subitem 18.5.5, e, quanto aos relatórios e laudos agregados de que trata o subitem 18.5.6, pelo prazo de guarda documental ali estabelecido.

19 – DA HABILITAÇÃO.

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do lote Único;

19.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.2.1. Habilitação jurídica:

19.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;

19.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

19.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

19.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

19.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
19.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
19.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
19.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
19.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.3. Qualificação econômico-financeira:

19.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
19.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante balanço patrimonial, com demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pelas fórmulas:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;
19.2.3.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
19.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
19.2.3.5. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

19.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

19.3.1 - Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, abarcando os seguintes critérios objetivos:
a) Experiência em análise de segurança em códigos-fonte de sistemas;

b) Experiência em auditoria de procedimentos administrativos relacionados com a eleição;

c) Execução mínima de um processo de auditoria contemplando análise de segurança em códigos-fonte de sistemas, em plataforma web, incluindo validação e testes em ambiente

de produção. Deve ser evidenciado que o sistema auditado tenha requerido duas garantias para determinado caso de uso: de sigilo e de unicidade de registro.

d) Experiência em testes de intrusão;

e) Execução de serviços de monitoramento de processo eleitoral, utilizando-se hash ou outra técnica compatível.

19.3.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço Auditoria de Sistemas de recepção e totalização de votos, em processo eleitoral concluído, para colégio eleitoral de, no mínimo, **15.500 (quinze mil e quinhentos) eleitores**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o CRMV-MG (item 3.1.1 deste Termo), sendo admitido o somatório de atestados distintos para atingir o quantitativo mínimo exigido;
19.3.3 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a serviços de natureza distinta do objeto licitado, tais como Auditorias de Sistemas de votação para assembleias, pesquisas de opinião, enquetes ou sistemas de votação sem recepção e totalização de votos em ambiente eletrônico WEB;
19.4 – É vedada a exigência de comprovação de quantitativo igual ou superior a 100% (cem por cento) do total de eleitores estimados para esta contratação, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre restrição indevida à competitividade, sendo facultado à licitante o somatório de mais de um atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido no subitem 19.3.2.

20. DA CONFIDENCIALIDADE QUANTO AO CÓDIGO-FONTE E À PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS.

20.1 – No exercício de suas atividades de auditoria previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso ao código-fonte, à documentação técnica, ao modelo de dados e a outras informações proprietárias da empresa fornecedora da solução de voto eletrônico (doravante "FORNECEDORA DO SISTEMA"), contratada em processo licitatório próprio para a disponibilização do Sistema Eleitoral WEB.
20.2 – A CONTRATADA reconhece que o código-fonte, a documentação técnica e o modelo de dados da FORNECEDORA DO SISTEMA constituem propriedade intelectual e segredo de negócio de titularidade exclusiva desta, não se transferindo à CONTRATADA, ao Contratante ou a qualquer terceiro qualquer direito de uso, cópia, modificação, engenharia reversa, distribuição ou exploração comercial desses materiais, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins de auditoria previstos neste Termo.
20.3 – A CONTRATADA se obriga a:

20.3.1 – Guardar sigilo absoluto sobre o código-fonte, a documentação técnica, o modelo de dados e quaisquer outras informações proprietárias da FORNECEDORA DO SISTEMA a que tiver acesso, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, compartilhá-los ou utilizá-los para qualquer finalidade estranha à execução dos serviços de auditoria objeto deste Termo;
20.3.2 – Restringir o acesso a essas informações exclusivamente aos profissionais de sua equipe técnica diretamente envolvidos na execução dos serviços de auditoria, os quais deverão estar previamente vinculados a obrigação de confidencialidade equivalente à prevista neste item;
20.3.3 – Não reter cópias do código-fonte, da documentação técnica ou do modelo de dados da FORNECEDORA DO SISTEMA após o encerramento dos trabalhos de auditoria ou a extinção do Contrato, devendo eliminar de forma segura e definitiva todo e qualquer material dessa natureza que esteja em seu poder, e comprovar formalmente essa eliminação ao Contratante e, se solicitado, à FORNECEDORA DO SISTEMA;
20.3.4 – Não utilizar, direta ou indiretamente, o conhecimento técnico obtido a partir do código-fonte ou da documentação da FORNECEDORA DO SISTEMA para desenvolver, aperfeiçoar, comercializar ou prestar consultoria relativa a solução concorrente de voto eletrônico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento dos serviços de auditoria previstos neste Termo;
20.3.5 – Comunicar imediatamente ao Contratante e à FORNECEDORA DO SISTEMA, por escrito, qualquer incidente de acesso não autorizado, vazamento ou uso indevido do código-fonte ou da documentação técnica de que tenha conhecimento, ainda que decorrente de ato de terceiro.
20.4 – A CONTRATADA poderá ser convocada, pelo Contratante ou pela FORNECEDORA DO SISTEMA, a firmar Termo de Confidencialidade específico e complementar a este item, diretamente com a FORNECEDORA DO SISTEMA, como condição prévia ao acesso ao código-fonte, sem prejuízo da plena vigência e exigibilidade das obrigações já assumidas neste Termo de Referência independentemente da assinatura desse instrumento complementar.
20.5 – A responsabilidade da CONTRATADA pela guarda do código-fonte e demais materiais proprietários da FORNECEDORA DO SISTEMA é objetiva quanto aos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, respondendo a CONTRATADA integralmente por qualquer violação de confidencialidade cometida por estes, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.
20.6 – O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo de indenização por perdas e danos em favor da FORNECEDORA DO SISTEMA, que poderá pleiteá-la diretamente perante a CONTRATADA nos termos da legislação civil aplicável.
20.7 – As obrigações previstas neste item permanecem vigentes mesmo após a extinção, rescisão ou o exaurimento do Contrato decorrente deste Termo de Referência, por prazo indeterminado quanto ao sigilo do código-fonte propriamente dito, e pelo prazo específico previsto no subitem 20.3.4 quanto à vedação de uso concorrencial do conhecimento técnico obtido.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

21.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Contratante;

21.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

21.4. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

21.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO II
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, CNPJ 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-131, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **[NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO]**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [•], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME/CARGO], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, doravante **TERMO**, vinculado ao Contrato nº [•]/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (doravante **CONTRATO PRINCIPAL**), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA prestará serviços de auditoria do sistema eletrônico eleitoral do CRMV-MG e de outros CRMVs aderentes, ocasião em que terá acesso a informações restritas do CONTRATANTE, a dados pessoais de eleitores e a código-fonte, documentação técnica e modelo de dados de titularidade da empresa fornecedora do Sistema Eleitoral WEB (contratada em processo licitatório próprio, Pregão Eletrônico nº 03/2026, doravante **FORNECEDORA DO SISTEMA**);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as condições de tratamento dessas informações, dados pessoais e materiais de propriedade intelectual de terceiro, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Resolvem as partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este TERMO estabelece as condições específicas para regulamentar as obrigações da CONTRATADA quanto ao tratamento das Informações Confidenciais, dos Dados Pessoais e do Código-Fonte de Terceiro a que tiver acesso em razão da execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES.

2.1. Para os fins deste TERMO, consideram-se:

I – **Informações Confidenciais**: todas as informações do CONTRATANTE relacionadas a seus processos de negócio e ao processo eleitoral do CRMV-MG a que a CONTRATADA venha a

ter acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ressalvados os Dados Pessoais e o Código-Fonte de Terceiro, tratados especificamente nas Cláusulas Sexta e Sétima;

II – **Dados Pessoais**: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável tratada em razão do CONTRATO PRINCIPAL, incluindo nome, número de inscrição no CRMV, CPF, data de nascimento, filiação, e-mail e situação eleitoral dos profissionais;

III – **Código-Fonte de Terceiro**: o código-fonte, a documentação técnica, o modelo de dados e demais informações proprietárias da FORNECEDORA DO SISTEMA, a que a CONTRATADA tenha acesso para fins de auditoria;

IV – **Colaboradores**: os empregados, prepostos, subcontratados e demais prestadores de serviço da CONTRATADA envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA RESTRIÇÃO.

3.1. As obrigações de confidencialidade constantes deste TERMO não se aplicam às Informações Confidenciais que: I – sejam comprovadamente de domínio público no momento do tratamento, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; II – tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros estranhos a este TERMO; ou III – sejam divulgadas em razão de requisição judicial ou determinação de autoridade competente, e somente na extensão de tal ordem, devendo a parte notificada comunicar previamente e por escrito a outra parte.

3.2. As hipóteses deste artigo não afastam as obrigações específicas de proteção de Dados Pessoais (Cláusula Sexta) e de sigilo do Código-Fonte de Terceiro (Cláusula Sétima).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO a todos os seus Colaboradores e se compromete a: I – não revelar, copiar, transmitir, reproduzir ou utilizar as Informações Confidenciais, os Dados Pessoais ou o Código-Fonte de Terceiro para finalidade distinta da execução do CONTRATO PRINCIPAL; II – não permitir que qualquer Colaborador faça uso dessas informações para finalidade diversa; e III – comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer violação de sigilo ocorrida por sua ação ou omissão ou de seus Colaboradores.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a exigir de cada Colaborador a assinatura de termo de ciência individual antes da concessão de qualquer acesso, mantendo relação atualizada desses termos à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Caso a subcontratação seja autorizada nos termos do Contrato Principal, a CONTRATADA deverá assegurar que o subcontratado assuma obrigações de confidencialidade e de proteção de dados equivalentes às previstas neste TERMO, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventual descumprimento do subcontratado, nos termos do item 18.5.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

6.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, os CRMVs Contratantes atuam como **controladores** dos Dados Pessoais dos eleitores, e a CONTRATADA atua como **operadora por acesso e verificação**, uma vez que, por força da natureza dos serviços de auditoria, não recebe, armazena ou mantém cópia própria do cadastro de eleitores, mas acessa, verifica e certifica dados pessoais dentro do próprio Sistema Eleitoral WEB, operado pela FORNECEDORA DO SISTEMA, nos termos do item 18 do Termo de Referência.

6.2. O acesso da CONTRATADA a Dados Pessoais ocorre nas modalidades de (i) consulta e verificação em tela, sem cópia ou exportação; (ii) análise de relatórios e laudos agregados, com dados estatísticos não identificados individualmente; e, excepcionalmente, (iii) evidência técnica com dados individualizados, quando estritamente necessária à apuração de suspeita de fraude ou duplicidade de voto, conforme item 18.3.3 do Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a: I – acessar Dados Pessoais exclusivamente pelas interfaces e credenciais disponibilizadas pela FORNECEDORA DO SISTEMA, sendo vedada qualquer extração ou exportação de dados individualizados, ressalvada a hipótese do item 6.2(iii); II – adotar medidas de segurança compatíveis com a sensibilidade dos dados em suas próprias estações de trabalho e redes; III – comunicar ao(s) CRMV's Contratante(s) e à FORNECEDORA DO SISTEMA, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança relativo a Dados Pessoais; IV – auxiliar o Controlador no atendimento a requisições de titulares de dados (art. 18 da LGPD) e na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados, quando exigido; V – eliminar, de forma segura e definitiva, eventual evidência técnica individualizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do respectivo laudo, salvo determinação em contrário do Controlador; e VI – indicar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou responsável técnico equivalente, nos termos do item 18.5.8 do Termo de Referência.

6.4. A responsabilização da CONTRATADA por danos decorrentes do tratamento de Dados Pessoais em desconformidade com a LGPD observará os arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo das sanções administrativas do art. 52 da mesma Lei e das sanções da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE QUANTO AO CÓDIGO-FONTE E À PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIRO.

7.1. A CONTRATADA reconhece que o Código-Fonte de Terceiro constitui propriedade intelectual e segredo de negócio de titularidade exclusiva da FORNECEDORA DO SISTEMA, não se transferindo à CONTRATADA, ao CONTRATANTE ou a qualquer terceiro qualquer direito de uso, cópia, modificação, engenharia reversa, distribuição ou exploração comercial desses materiais.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a: I – guardar sigilo absoluto sobre o Código-Fonte de Terceiro, não podendo divulgá-lo, reproduzi-lo ou utilizá-lo para finalidade estranha à auditoria; II – restringir o acesso exclusivamente aos profissionais de sua equipe técnica diretamente envolvidos, previamente vinculados a obrigação de confidencialidade equivalente; III – não reter cópias do Código-Fonte de Terceiro após o encerramento dos trabalhos, devendo eliminá-las de forma segura e comprovar formalmente essa eliminação ao CONTRATANTE e, se solicitado, à FORNECEDORA DO SISTEMA; IV – não utilizar o conhecimento técnico obtido para desenvolver, aperfeiçoar ou comercializar solução concorrente de voto eletrônico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento dos serviços de auditoria; e V – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e à FORNECEDORA DO SISTEMA qualquer incidente de acesso não autorizado ao Código-Fonte de Terceiro.

7.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela guarda do Código-Fonte de Terceiro é objetiva quanto aos atos de seus Colaboradores, respondendo integralmente por qualquer violação cometida por estes.

7.4. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar termo de confidencialidade específico e complementar diretamente com a FORNECEDORA DO SISTEMA, como condição prévia ao acesso ao código-fonte, sem prejuízo da plena exigibilidade das obrigações já assumidas neste TERMO, independentemente da assinatura desse instrumento complementar, nos termos do item 20.4 do Termo de Referência.

7.5. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no item 13 do Termo de Referência, sem prejuízo de indenização por perdas e danos em favor da FORNECEDORA DO SISTEMA, que poderá pleiteá-la diretamente perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RETORNO E DA ELIMINAÇÃO DE MATERIAIS.

8.1. Encerrado o CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA eliminará ou devolverá, conforme determinado pelo CONTRATANTE, todas as Informações Confidenciais, os registros de evidência técnica individualizada e os materiais de Código-Fonte de Terceiro em seu poder, nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

9.1. Este TERMO entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido durante toda a vigência do CONTRATO PRINCIPAL.

9.2. As obrigações relativas a Dados Pessoais permanecem vigentes enquanto persistir qualquer acesso residual da CONTRATADA ao Sistema Eleitoral WEB e até a efetiva eliminação da evidência técnica retida, nos termos do item 18.7 do Termo de Referência.

9.3. As obrigações relativas ao Código-Fonte de Terceiro permanecem vigentes por prazo indeterminado quanto ao sigilo propriamente dito, e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses quanto à vedação de uso concorrencial do conhecimento técnico obtido, nos termos do item 20.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A quebra do sigilo de Informações Confidenciais, o tratamento indevido de Dados Pessoais ou a violação da confidencialidade do Código-Fonte de Terceiro, devidamente comprovados, ensejam a imediata aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, nos termos do item 13 do Termo de Referência e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas da Lei nº 13.709/2018 e da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL, prevalecendo suas disposições, em caso de dúvida, sobre outros instrumentos conexos quanto ao sigilo de informações e à proteção de dados pessoais.

11.2. Os casos omissos neste TERMO serão resolvidos pelo CRMV-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, diante das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, [DATA].

Pelo CONTRATANTE:

Méd. Vet. **[NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO]**

Pela CONTRATADA:

[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]

Testemunhas:

_____	_____
CPF nº [•]	CPF nº [•]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do CRMV-MG

Prezado(a) Senhor(a),

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Processo Administrativo nº [A DEFINIR].

Apresentamos nossa proposta para registro de preços destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição realizada via internet, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: CNPJ e Inscrição Estadual: Representante e cargo do representante que assinará o Contrato/Ata: RG e CPF: Endereço e telefone: Dados bancários (agência e conta corrente):

1. DAS DECLARAÇÕES

2.1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL. Declaramos, para todos os fins de direito, que conhecemos os termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, bem como que temos condições de atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive quanto à documentação a ser apresentada para fins de habilitação.

2.2. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS. Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à nossa habilitação no presente processo, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES. Declaramos que não possuímos, no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR TRABALHO INFANTIL. Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste condenação, em nome de nossa empresa, por exploração de trabalho infantil.

2.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com a legislação vigente.

3. DA PROPOSTA

Item Único

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R)|$ValorTotal(R)$
1	Serviços de auditoria de eleição eletrônica via internet (CATSER 736), conforme item 3 do Termo de Referência.	Eleição	[A DEFINIR][1]	

[1] Quantidade a ser definida pelo CRMV-MG conforme o número de eleições a serem auditadas no âmbito da Ata de Registro de Preços (CRMV-MG e demais CRMVs aderentes, incluindo eventual 2º turno).

Valor total da proposta: R$ ……. (……).

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.1. O preço proposto contempla todos os tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local e data: _____

Assinatura do(a) representante legal (assinar com Gov.br ou certificado digital)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), CNPJ 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-131, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. [NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO] — observada a competência estatutária/regimental vigente do CRMV-MG para a prática deste ato, a ser confirmada perante a assessoria jurídica —, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026, referente ao Processo Administrativo nº [A DEFINIR], resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na Cláusula Primeira, ofertados pelo(s) fornecedor(es) abaixo identificado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro lugar para o Item Único do certame licitatório referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços – ARP é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição realizada via internet, para o processo eletrônico de eleição da Diretoria e dos Conselheiros do CRMV-MG e de outros Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que participem ou venham a aderir à presente Ata, conforme especificações a seguir:

Item Único

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R)|$ValorTotal(R)$
1	Serviços de auditoria de eleição eletrônica via internet, conforme item 3 do Termo de Referência.	Eleição	[A DEFINIR]	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA.

2.1. Ficam registrados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento com preço igual ao do(s) vencedor(es), classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de exclusão do(s) fornecedor(es) registrado(s) em primeiro lugar: [LISTA A SER PREENCHIDA APÓS A SESSÃO PÚBLICA].

2.2. A existência de preços registrados não obriga o CRMV-MG a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da ARP, o fornecedor obriga-se a atender aos pedidos de fornecimento do órgão gerenciador e ao cumprimento das condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES.

3.1. O CRMV-MG é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e a administração deste registro de preços, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Figuram como órgãos participantes desta Ata:

Órgão	CNPJ
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do	[A CONFIRMAR]
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da	[A CONFIRMAR]
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do	[A CONFIRMAR]

3.3. Poderão aderir a esta Ata os órgãos integrantes do Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que não tenham participado do certame, mediante consulta e anuência do órgão gerenciador, observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

3.3.1. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações já assumidas.

3.3.2. O quantitativo decorrente de adesões (órgãos não participantes) observará os limites estabelecidos no Decreto nº 11.462, de 2023, limitadas as adesões às contratações por órgão não participante a **50% do quantitativo registrado** e o volume total de adesões ao **dobro do quantitativo** originário.

3.4. Compete aos órgãos participantes e não participantes que aderirem a esta Ata a cobrança do cumprimento das obrigações do fornecedor e a aplicação, com contraditório e ampla defesa, de eventuais penalidades relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE.

4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de ____/____/2026 — prazo não expressamente fixado no Termo de Referência, adotado como padrão nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a ser confirmado pelo CRMV-MG —, admitida a prorrogação por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, para verificar se os preços registrados permanecem vantajosos.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observada a alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar os fornecedores para negociação e adequação ao preço de mercado; a.1) se frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e b) convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá negociar a adequação de preços ou liberar o fornecedor do compromisso, se frustrada ou inviável a negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES.

7.1. As contratações decorrentes desta Ata, observada a ordem de classificação, serão formalizadas por meio de contrato específico.

7.2. As condições das futuras contratações serão as constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, de seus anexos e da proposta apresentada no certame, que os integram independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. descumprir as condições da ARP;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
8.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado; ou
8.1.4. sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
8.2. O cancelamento poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
8.3. Em qualquer hipótese, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento aos órgãos participantes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. O extrato desta Ata será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos, obrigações das partes, penalidades e demais condições, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata, diante das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, [DATA].
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
Méd. Vet. [NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO]
Pelo(s) FORNECEDOR(ES):
[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]
Testemunhas:

CPF nº [•] CPF nº [•]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE ELEIÇÃO REALIZADA VIA INTERNET, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de 2026 (dois mil e vinte e seis), o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), CNPJ 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-131, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. [NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO], a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], CNPJ [•], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(sua) [CARGO], Sr(a). [NOME], a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº [A DEFINIR] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de eleição realizada via internet, para o processo eletrônico de eleição da Diretoria e dos Conselheiros do CRMV-MG, compreendendo a auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos, auditoria informática, validação e testes de algoritmo criptográfico e função de hash, testes de performance e stress, validação e testes do ambiente de produção, testes de intrusão e participação na Prova de Conceito do sistema automatizado do processo eleitoral (Anexo I-A), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da licitação e seus anexos; a Ata de Registro de Preços; e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO SERVIÇO.

O preço do serviço, fixo e irreajustável, corresponde ao Item Único do Anexo IV (Ata de Registro de Preços), referente à eleição do CRMV-MG:

Item	Especificação	Valor Total
1	Serviços de auditoria de eleição eletrônica via internet – CRMV-MG, 1º e, se houver, 2º Turno.	R$ [•]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor total do presente Contrato importa em R$ [•] ([valor por extenso]).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 3 (três) parcelas, nos termos do item 10 do Termo de Referência:

Parcela	Marco de referência	Percentual
1ª	Após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e emissão do primeiro relatório técnico de homologação do Sistema de votação eletrônica, com dados de teste.	50%
2ª	Após a homologação dos dados de produção, concluída a realização das eleições em 1º Turno.	25%
3ª	Após o término do Contrato, com todas as etapas concluídas e emissão do Parecer final sobre o procedimento de voto eletrônico.	25%

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento, acompanhada das certidões de regularidade (CND, FGTS, Fazendas Federal/Estadual/Municipal e CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até a regularização, sem ônus para o CRMV-MG.

4.3. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA ou de inadimplência contratual.

4.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pela fórmula: I = (TX/100)/365; EM = I × N × VP.

4.5. Os recursos orçamentários correrão à conta da dotação orçamentária [A DEFINIR PELO CRMV-MG].

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL.

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 03/2026, processado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e a análise da documentação disponível em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura e/ou publicação do Contrato, observando o cronograma dos itens 16 e 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021, cabe à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência e seus anexos; prestar os serviços com qualidade, eficiência, sigilo e pontualidade;

b) manter equipe técnica adequada e qualificada durante toda a prestação dos serviços, informando por escrito os nomes, telefones e e-mails dos técnicos responsáveis, com reunião mensal durante a vigência contratual;

c) emitir mensalmente relatório de horas e serviços executados; realizar todos os testes previstos no Termo de Referência (itens 3 a 5);

d) responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados do CONTRATANTE, nos termos do Termo de Confidencialidade (Anexo II do Edital);

e) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como operadora por acesso e verificação dos dados pessoais tratados, nos termos do item 18 do Termo de Referência;

f) observar as obrigações de confidencialidade quanto ao código-fonte, documentação técnica e modelo de dados da empresa fornecedora do Sistema Eleitoral WEB, nos termos do item 20 do Termo de Referência e da Cláusula Sétima do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. Cabe ao CONTRATANTE: fazer cumprir as cláusulas do Edital e de seus anexos; acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; aplicar as penalidades cabíveis; e efetuar o pagamento nas condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

10.1. A CONTRATADA firmará, como condição de eficácia deste Contrato, o Termo de Confidencialidade, Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Tratamento de Dados Pessoais constante do Anexo II do Edital, cujas disposições — incluindo as relativas ao código-fonte de titularidade da empresa fornecedora do Sistema Eleitoral WEB — integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor/empregado a ser designado por Portaria específica do CRMV-MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES.

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da parcela ou etapa em atraso, por dia corrido, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela ou etapa inadimplida (elevada a 1% ao dia, com o mesmo limite de 20%, para os prazos que antecedem imediatamente a votação);

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou etapa, em caso de inexecução parcial;

d) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total, observado o limite máximo global de 30% para a soma das multas;

e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e extinto nas hipóteses do art. 137 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

14.1. As partes reconhecem a validade da assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observada também a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

15.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e a todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, [DATA].

Pelo CONTRATANTE:

Méd. Vet. [NOME DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO]

Pela CONTRATADA:

[NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL]

Testemunhas:

CPF nº [•] CPF nº [•]